



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Município de Iguatu		
EMENTA: Aprova o Plano de Trabalho para Aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA - 2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 05364913-3	PARECER: 0869/2005	APROVADO: 13.12.2005

I - RELATÓRIO

O processo nº 05364913-3, em tramitação na Câmara de Educação Básica, deste Conselho, a partir da segunda quinzena de novembro, conduz, para análise e parecer, o Plano de Trabalho para aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA, conteúdo da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Educação de Iguatu e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Do acordo de responsabilidade, anexo a este processo, consta a iniciativa do INEP de elaborar os instrumentos de avaliação, supervisionar a aplicação e correção desses instrumentos, assim como acompanhar e orientar a elaboração e operacionalização do Plano de Trabalho para aplicação do ENCEJA.

Quanto à Secretaria de Educação parceira, cabe-lhe, sob a orientação e a supervisão do INEP, elaborar os instrumentos e o Plano de Trabalho, encaminhar este último para apreciação deste Conselho de Educação, além de: elaborar e publicar o Edital do Exame, inscrever os candidatos, aplicar e corrigir as provas e redações, enviar os resultados ao INEP e emitir os boletins de resultados individuais.

O Plano de Trabalho em apreço contém todas as atividades citadas, e o seu desenvolvimento está previsto para o espaço de tempo compreendido de 08 de novembro a 09 de dezembro.

É iniciado com a identificação do projeto e a contextualização geográfica, demográfica, sócio-econômica e educacional do município. Apresenta, ainda, os objetivos a serem alcançados e os recursos necessários, incluindo aí os serviços de terceirização.

Trata-se de um Plano de Trabalho claro e sucinto.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O INEP é Autarquia Federal constituída por força da Lei nº 9.448/1997 e, ao exigir do município parceiro o Plano de Trabalho de aplicação do ENCEJA, o faz com base no Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0869/2005

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelo relato, o voto é registrado no sentido de plena aprovação do Plano de Trabalho para aplicação do ENCEJA, no município de Iguatu.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC